



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.685, DE 16 DE JULHO DE 2025.

ALTERA a Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018 que, *INSTITUI o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Amazonas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018, será acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

“Art. 5º

***IX** – garantia à pessoa em tratamento oncológico a assento preferencial e de fácil acesso na rede de transporte rodoviário intermunicipal.*

***X** – garantia de embarque e desembarque prioritário ao paciente oncológico.”(NR)*

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.679, de 5 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 5º

***§ 3º** No que diz respeito à efetivação do art. 5º, incisos IX e X, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.